

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 026/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ COMO COMPONENTES DO EIXO TRANSVERSAL DO MEC, VOLTADAS À FORMAÇÃO CIDADÃ, SEM CARÁTER REPROVATIVO.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 026/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, dispõe sobre a inclusão das disciplinas de educação para o trânsito e meio ambiente nas escolas municipais de Maracanaú como componentes do Eixo Transversal do MEC, voltadas à formação cidadã, sem caráter reprovativo.

A proposta visa promover a formação cidadã dos alunos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

A inclusão das disciplinas de Educação para o Trânsito e Meio Ambiente nas escolas municipais representa um avanço significativo na formação cidadã dos alunos. Ao promover a conscientização sobre a segurança no trânsito e a preservação ambiental, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis e comprometidos com a sociedade.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 16 de abril de 2025.


Relator CCJ